



## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 79/2021.

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, NA ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E / OU DEMANDAS MUNICIPAIS, NOS ORGÃOS DA UNIÃO E DO ESTADO, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O Município de **ERNESTINA - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Júlio dos Santos, 2021, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER**, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina-RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARCELO LEANDRO VIZZOTO - ME - MLV PROJETOS**, com endereço na Estrada Vicinal VRS 856, KM 3, bairro São José, na cidade de Alto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.401.283/0001-22, representada neste ato por seu Diretor **MARCELO LEANDRO VIZZOTO.**, inscrito no CPF nº 703.973.170-34 e RG nº 9048797956, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e no Decreto Municipal nº 16/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial nº 016/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, firmar o presente contrato.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços técnicos de assessoria e consultoria, presencial e a distância, na elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de projetos e/ ou demandas municipais, pela **CONTRATADA**, a serem executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme o termo de referência do Edital de Licitação Processo nº 036/2021, Pregão Presencial nº 016/2021 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, com a prestação dos seguintes serviços:

a) Prestação de serviços de proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais junto ao PLATAFORMA+BRASIL – Sistema Nacional de Convênios, modulo de pré-projeto, Portal SIGOB/ SIGA/ FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Obras), Portal SIMEC/ FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do FNDE, no que se refere a emendas parlamentares), portal de propostas do FNS/ GESCON, portal de cartas consultas do MDR (Ministério do Desenvolvimento Regional), portais específicos para propostas do PAC e outros portais que por ventura forem implantados pelo governo federal no decorrer da execução do contrato, bem como a elaboração, encaminhamento, acompanhamento e atendimento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais;

b) Prestação de serviços de protocolo de documentos, proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de planos de trabalho e demais documentos necessários nos Ministérios do Governo Federal, secretarias estaduais e autarquias, bem como representação nos mesmos e atendimento das documentações solicitadas em diligências, análises técnicas e institucionais que fizerem necessárias;

c) Prestação de serviços de proposição, elaboração de projetos, desenvolvimento e acompanhamento de emendas de bancadas e individuais orçamentárias, cadastramento do município nos diversos ministérios, acompanhamento da situação do município junto ao CAUC conforme necessidade, acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao município, com relatórios periódicos das informações;

d) Prestação de serviços de representação, proposição, elaboração, desenvolvimento e acompanhamento da documentação técnica, orçamentária e institucional necessárias a celebração de contratos de repasse, e / ou já celebrados



entre o município e a Caixa Econômica Federal, bem como elaboração, encaminhamento, e acompanhamento de todas as documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos da CEF e outros órgão envolvidos;

e) As prestações de serviço que trata os itens acima, poderá ser executada tanto na sede do centro administrativo do Município, como na sede da empresa contratada, em Brasília/ DF, Porto Alegre/ RS, durante ou após o horário de expediente de acordo com a necessidade do assessoramento quando necessário via telefone, email e outras formas usuais.

1.2. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto da presente licitação, de acordo com o objeto do Edital de Licitação Processo nº. 036/2021, Pregão Presencial nº 016/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DOS VALORES:**

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensal e de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) pelo período de 12 meses.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante. Em todos os pagamentos será observado o disposto no Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

3.2. Mensalmente, no ato do pagamento, o **MUNICÍPIO** efetuará a respectiva retenção do ISSQN, do INSS e do Imposto de Renda, quando for o caso.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS ATRASOS NO PAGAMENTO:**

4.1. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% ao mês até a data de sua efetivação e do pagamento, “pró-rata tempore”. Os valores do presente contrato serão corrigidos anualmente pela variação do IPCA como índice indexador, para o reequilíbrio.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL:**

5.1. O presente contrato passa a vigorar em 30/07/2021, tendo prazo de vigência de 12 meses, podendo a juízo exclusivo da contratante, mediante termos aditivos ser estendido pelo limite máximo de 60 meses, conforme permissivo constante no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo corrigido anualmente o valor do presente contrato pelo IPCA como índice indexador, para o reequilíbrio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021:

Projeto Atividade: 2010

Elemento de Despesa: 339039



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

7.1. O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

- 8.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 8.2. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- 8.3. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 8.4. inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- 8.5. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- 8.6. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Licitante tenha junto ao Município;
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:**

- 9.1. A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato.
- 9.2. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.
- 9.3. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais; acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65 parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, no caso da CONTRATADA não cumprir qualquer das Cláusulas ou obrigações constantes deste Instrumento, constituindo-se ainda motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a)-manifesta deficiência do serviço;
- b)-reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)-falta grave a juízo do Município;
- d)-abandono total ou parcial do serviço;
- e)-falência ou insolvência;
- f)-não dar início às atividades no prazo previsto.

10.2. O CONTRATANTE poderá também rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

10.3. O CONTRATANTE poderá de forma unilateral rescindir este Instrumento Contratual, desde que comunique a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização a CONTRATADA.



10.4. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

10.5. Rescindindo o CONTRATO por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além de conseqüências prevista no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

10.6. O presente contrato é redigido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ernestina, 27 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
RENATO BECKER

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
MARCELO LEANDRO VIZZOTO - ME

MLV PROJETOS

Contratada

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: